

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013

Processo n.º 23122001419/2013-29

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de São João del-Rei, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado a Praça Frei Orlando, 170, Centro – CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **11/11/2013**

Horário: **10 horas**

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de produção de vídeoaulas para os cursos oferecidos pelo NEAD/UFSJ – Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em dois itens, compondo um grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência. O licitante obrigatoriamente deverá incluir proposta para os dois itens.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 0112.915408

Programa de Trabalho: 061722

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor total do item.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as **especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. O critério de aceitabilidade será o de MENOR preço GLOBAL por grupo com análise dos valores unitários. Não será aceito valor global nem unitário acima do estimado, conforme previsto no termo de referência.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte

documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Apresentação de amostra de material condizente com o(s) material(is) objeto(s) deste pregão, quando solicitado pelo pregoeiro, para análise da qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (32)3379-2307, via e-mail secol@ufsj.edu.br, ou via sistema comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax), e-mail ou sistema comprasnet;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A prorrogação até o limite previsto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, está amparado pelo inciso XIX, Art. 1º. da PORTARIA Nº. 958, de 18 de setembro de 2013, da UFSJ, que define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da instituição.

11.1.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.

11.3.1.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 11.3.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.3 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 11.6.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 11.8 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.
- 11.9 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.
- 11.10 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

12.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.3.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

12.3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

12.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

12.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subseqüentes.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.2. Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.2.3. Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

13.3. Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

13.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada.

13.5. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

13.6. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA.

13.7. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.8. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.9. O prazo previsto em 13.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota

Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secol@ufsj.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Frei Orlando, 170, Centro – CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, setor de Compras e Licitações.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ufsj.edu.br/dimap, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Frei Orlando, 170, Centro – CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Declaração de Empresas Optantes pelo Simples

19.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

São João del-Rei , 02 de agosto de 2013

**Fernanda Márcia de Lucas Resende
Pregoeira**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para produção de vídeoaulas para o NEAD/UFSJ

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviço continuado de produção de vídeoaulas para os cursos oferecidos pelo NEAD/UFSJ – Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O serviço deverá ser executado parceladamente, de acordo com a demanda do NEAD/UFSJ.

1.3. Durante o prazo de vigência do contrato o NEAD/UFSJ poderá ou não contratar a totalidade do volume previsto neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Como forma de completar e solidificar o trabalho de educação a distância, o NEAD/UFSJ disponibiliza vídeoaulas a fim de proporcionar melhor assimilação do conteúdo por parte dos alunos. As vídeoaulas se destinam a ilustrar e complementar o trabalho ministrado pelos professores através das demais mídias e tem por finalidade proporcionar aos alunos do NEAD/UFSJ um aprendizado mais dinâmico, rápido e moderno e, ao mesmo tempo, diminuir os custos decorrentes do deslocamento de servidores aos polos.

Sendo assim, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada em roteirização, captação, produção, edição, finalização, revisão ortográfica e gramatical, das vídeoaulas, pois se trata de um trabalho diferenciado e, principalmente, extenso, que poderá ser composto de entrevistas e reportagens com profissionais de educação, captação de imagens e edição de vídeo, caracterizando-se, portanto como um serviço a ser executado por empresa com experiência e competência na área de produção de vídeoaulas, para que se possa obter a qualidade desejada.

3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº

123/06, no Decreto nº 6.204/07, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A execução do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá obedecer as seguintes especificações:

Item	Especificação do Serviço	Unidade
01	<p>Serviço de produção audiovisual de videoaulas, incluindo a roteirização, captação de imagens, edição, direção e formatação em mídia DVD-R, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais pela Contratada, para disponibilização na plataforma dos cursos oferecidos pelo NEAD/UFSJ, com prazo de entrega dos serviços de filmagem e edição definidos no subitem 4.5 do Termo de Referência.</p> <p><u>Especificações complementares:</u></p> <p>1) Roteirização e produção, captação de imagens com resolução (digital) mínima de 480p e máxima de 1080p, com pelo menos duas câmeras digitais de 3 CCDs ou superior, com no mínimo dois pontos de iluminação e utilização de cenários virtuais, edição de imagens em sistema não linear digital com caracteres, seleção das melhores cenas, adequação das mesmas conforme supervisão de setores orientadores do NEAD/UFSJ, passando à fase de edição de todo o material, áudio stereo.</p> <p>2) As filmagens deverão ser realizadas em estúdio a ser montado pela licitante vencedora na cidade de São João del Rei, com possibilidade de instalação nas dependências da UFSJ, a critério do NEAD/UFSJ.</p> <p>3) O serviço deverá incluir produção de roteiro, iluminação, equipamentos técnicos (microfone de lapela, teleprompter ou teleprompter, entre outros), filmagem, inserção de mídias e edição.</p> <p>4) As durações das videoaulas estão discriminadas no item 5 deste Termo de Referência.</p> <p>5) As tiragens de cada videoaula estão discriminadas no item 5 deste Termo de Referência;</p> <p>6) Produção de áudio com narração e trilhas sonoras, utilizando microfones de lapela Shure ou similar (inciso XIV do artigo 15 da IN</p>	Serviço

	<p>SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008).</p> <p>7) As vídeoaulas devem apresentar estudos de caso; tomadas externas e internas; entrevistas em estúdio; enquetes; grafismos animados; desenhos animados; vinhetas de abertura e vinhetas de passagem; locução em "off" coberta por imagens com locutor(a) profissional.</p> <p>8) As tomadas sonoras de cada vídeoaula devem ser alternadas entre apresentador(a) profissional e professor(a) da unidade curricular, gravados em estúdio com cenários fixos ou "chroma key"* , sendo que para cada unidade curricular o tema do cenário deverá ser específico.</p> <p>9) As vídeoaulas devem ser produzidas sem citação de datas, de modo a poderem ser utilizadas em datas futuras, sem haver discrepâncias quanto as datas apresentadas na mesma.</p> <p>10) Mídias extras como fotos, áudio, vídeo, slides e outras necessárias para composição das vídeoaulas serão fornecidas pelo NEAD/UFSJ;</p> <p>11) Os DVDs deverão ser entregues individualizados em caixa acrílica transparente super slim, com tamanho (fechado) 12 x 12. A impressão da capa deverá ser em papel fotográfico e a mídia/DVD <i>printable</i> para impressão. A identidade visual, bem como o layout tanto da capa quanto do DVD será proposta pela Contratante.</p>	
--	---	--

* Processo eletrônico de montagem que permite colocar uma imagem sobre outra captada por diferente câmara, o que pode ter como resultado a colocação de um primeiro plano sobre um plano geral.

4.2 - Observações

4.2.1. Os fornecedores deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas deste Termo de Referência, cotando exclusivamente materiais e utilização de equipamentos de primeira qualidade, além de profissionais com qualificação técnica compatível com a qualidade exigida do serviço a ser contratado;

4.2.2. Os materiais resultantes da prestação dos serviços deverão ser entregues pelo fornecedor no NEAD/UFSJ, com todas as despesas pagas, incluindo frete, carga e descarga, embalagem, etc.

4.2.3. Os licitantes deverão se atentar a todas as especificações e prazos estabelecidos no certame licitatório no momento em que forem formular suas

propostas e lances. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas na fase de Aceitação.

4.2.4. Os licitantes deverão ofertar garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços e os materiais deles decorrentes.

4.2.5. Na proposta a ser apresentada, deverá indicar **o preço unitário por item**, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

4.2.6. A proposta a ser apresentada não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias;

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta ou por empresa privada, que comprove haver a licitante prestado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com os objetos especificados nos itens deste termo, para os quais está a licitante efetivamente concorrendo dos últimos 2 (dois) anos.

4.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante vencedora amostras de serviço de vídeoaula ou produto similar executado pela empresa. As amostras serão cuidadosamente analisadas e avaliadas, conforme especificações detalhadas no item 4 do Termo de Referência. O fornecedor quando solicitado deverá enviar as amostras em 03 dias úteis.

4.3.3. Poderá ser solicitada à licitante vencedora, no que couber, uma declaração de que possui TODAS as máquinas e TODOS os equipamentos necessários para a prestação dos serviços que são objetos desta licitação. Ficará a cargo do NEAD/UFSJ, caso julgue necessário, promover uma diligência para comprovação de que o vencedor realmente possui todas as condições exigidas no certame licitatório para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

4.4. Planejamento para a execução dos serviços

4.4.1 O planejamento envolve as etapas de decisão, de geração de pauta, coleta de informações e dados para o desenvolvimento dos trabalhos, roteirização,

captação de imagens, edição, finalização e de aprovação pela Coordenação do NEAD/UFSJ.

4.5. Cronograma de realização

4.5.1. Até 05 (cinco) dias após a recebida a Nota de Empenho: reunião de pauta das videoaulas entre a empresa Contratada e a Contratante para apresentação da equipe de produção e definição de ações norteadoras da realização dos serviços;

4.5.2. Até 05 (cinco) dias após a reunião de pauta: apresentação, pela Contratada, do projeto, artes e roteiro das primeiras 05 vídeoaulas;

4.5.3. Até 10 (dez) dias após a reunião de pauta: apresentação, pela Contratada, das 05 primeiras vídeoaulas para apreciação e aprovação do NEAD/UFSJ. (no caso de reprovação pelo NEAD/UFSJ, a empresa deverá realizar as correções no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis);

4.5.4. Até 05 (cinco) dias após a aprovação: entrega de 05 vídeoaulas finalizadas.

4.5.5 – Para as demais vídeoaulas será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a realização do serviço após a solicitação formal do NEAD/UFSJ.

4.5.6 – Os prazos poderão ser ampliados, a critério da Contratante, desde que devidamente comunicado formalmente e justificado pela Contratada.

5. DA DEMANDA PREVISTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estima-se o quantitativo de produção de vídeoaulas e respectivas tiragens de DVDs de acordo com o quadro abaixo:

Curso	Quantidade de vídeoaulas	Duração de cada vídeoaula	Tiragem de DVDs	Tiragem total de DVDs
Especialização em Matemática	05	50 min	15 p/vídeoaula	75
Especialização em Gestão de Saúde	05	20 a 50 min	****	****
Especialização em Gestão Pública	05	20 a 50 min	****	****
Especialização em Gestão Pública Municipal	05	50 min	260 cópias apenas da disciplina "Metodologia"	260

			da Pesquisa"	
Especialização em Mídias da Educação	05	40 a 50 min	01 p/vídeoaula	05 DVDs c/ conteúdo específico de cada disciplina + 550 DVDs reunindo todas as 05 vídeoaulas) = total: 555 DVDs
Graduação em Pedagogia	10	50 min	440 p/vídeoaula	4.400
Graduação em Filosofia	05	50 min	05 p/vídeoaula	25
Graduação em Matemática	40 (distribuídas por 17 disciplinas)	50 min	80 p/ disciplina (17)	1.360
Graduação em Administração Pública	20	50 min	06 p/vídeoaula	120
Totais	100			6.795

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o NEAD/UFSJ poderá ou não contratar a totalidade do volume estimado neste Termo de Referência.

5.2. Considerando as especificidades de cada curso, no que tange ao número de DVDs a serem reproduzidos, as licitantes interessadas deverão discriminar em suas propostas o valor unitário do serviço de produção de vídeoaula e do serviço de reprodução em mídia DVD-R (que deverá ser de 1ª qualidade e fornecida pela empresa a ser contratada), de acordo com o anexo I – Modelo de apresentação de proposta, deste Termo de Referência.

5.3. O valor total previsto e máximo para atender a despesa total para a contratação pretendida é de R\$ 197.320,50 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), ao preço unitário da produção de vídeoaula estimado em R\$ 1.803,33 e do DVD-r gravado estimado em R\$ 2,50 a unidade, conforme pesquisa de preços junto a empresas do ramo e a resultados de pregões para contratações similares.

Salientamos que de um total de 15 empresas contactadas foram fornecidos 05 orçamentos, dos quais 03 apresentavam preços muito acima dos valores verificados em resultados de pregões para a contratação de objetos semelhantes, sendo portanto descartados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação estão previstas no orçamento de 2013, na seguinte classificação orçamentária: PTRES: 061722 – Apoio à Capacitação e Formação Inicial/UAB; Fonte: 0112.915408 – Recursos dos

Programas de Educação a Distância para Educação Básica/UAB; Elemento despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais produzidos na prestação dos serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no item 4 (quatro) deste Termo de Referência;

7.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer no NEAD/UFSJ, localizado no campus Santo Antônio da UFSJ, Praça Frei Orlando 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, com todas as despesas pagas pelo fornecedor, de segunda á sexta-feira, entre os horários das 08h às 11h30 e das 14h às 17h;

7.3. O recebimento dos materiais será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. **Provisoriamente**, pelo Coordenador ou responsável pela disciplina que solicitou as gravações de videoaulas do NEAD/UFSJ, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no item 4 (quatro) deste Termo de Referência;

7.3.2. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo NEAD/UFSJ.

7.3.3. Em caso de diferença de quantidade(s), a Contratada deverá providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante;

7.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os materiais decorrentes da contratação em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada solicitação emitida pelo NEAD/UFSJ, segundo especificações apresentadas e no endereço citado no item 7 deste Termo de Referência;

8.2. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;

8.3. Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos pelo NEAD/UFSJ;

8.4. Refazer os serviços ou substituir materiais que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de

preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, em até 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação formal do NEAD/UFSJ, sem ônus para a Contratante;

8.5. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do NEAD/UFSJ, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;

8.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

8.7. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para o certame licitatório que resultou em sua contratação;

8.8. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, após a convocação;

8.9. Retirar a nota de empenho em até 03 (três) dias úteis;

8.10. Executar os serviços durante a vigência contratual de acordo com o solicitado pelo NEAD/UFSJ;

8.11. Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido;

8.12. Arcar com todos os custos necessários para o cumprimento da garantia, incluindo transporte de pessoas, hospedagem, alimentação, serviços gráficos, equipamentos, aquisição de materiais, infraestrutura de locações de filmagens;

8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações pactuadas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da Contratante;

8.14. Manter seus funcionários com o uso de uniformes e crachás de identificação, contendo o nome da empresa, sendo que os mesmos deverão respeitar as normas de segurança e acesso ao NEAD/UFSJ;

8.15. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da Contratada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

8.15.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração;

8.16. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. A Contratante não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

8.17. Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

8.18. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, IN/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.19. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.20. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

9.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

9.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Edital, Termo de Referência e no contrato, garantindo a prévia defesa;

9.4. Efetuar o recebimento provisório em 05 (cinco) dias úteis e o definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo;

9.5. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

9.6. Solicitar a licitante vencedora que assine o contrato ou retire a nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;

9.7. Solicitar por escrito, durante o prazo de garantia, a substituição dos serviços ou dos materiais que apresentarem defeito;

9.8. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública;

9.9. Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado no edital;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do serviço;

9.11. Designar servidor responsável, lotado no NEAD/UFSJ, para fiscalizar o contrato, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento do objeto de acordo com as especificações e nível de qualidade exigido no Termo de Referência e no edital.

10. DIREITOS AUTORAIS

10.1. Os direitos autorais de qualquer obra produzida no âmbito do NEAD/UFSJ pertencerão somente ao próprio NEAD/UFSJ, que por tempo indeterminado poderá:

10.1.1. Reproduzir a obra, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;

10.1.2. Atualizar, editar, copiar, reproduzir, fazer adaptação, compactação, modificação e obra derivada, inclusive escrita ou virtual;

10.1.3. Traduzir a obra para qualquer idioma;

10.1.4. Divulgar e publicar a obra;

10.1.5. Distribuir a obra de forma não onerosa, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;

10.1.6. Disponibilizar a obra pela internet, no todo ou em parte;

10.1.7. Autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados neste item.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo antecipações sob qualquer pretexto;

11.2. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso;

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, este serão restituído à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o NEAD/UFSJ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.2.1. Advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.;

12.2.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor estimado da contratação no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

12.2.3. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor estimado da contratação, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.4. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no descumprimento das obrigações assumidas;

12.2.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o NEAD/UFSJ, durante o prazo da sanção aplicada;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor a contraditória e amplo defesa.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global resultante do somatório dos itens 01 e 02 que compõem a demanda estimada de produção de vídeoaulas e DVDs reproduzidos, conforme a seguir:

Item	Serviço	Quantidade estimada	Preço Unitário estimado	Preço total estimado
01	Serviço de produção audiovisual de vídeoaulas, incluindo a roteirização, captação de imagens, edição, direção e formatação em mídia DVD-R, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais pela Contratada, para disponibilização na plataforma dos cursos oferecidos pelo NEAD/UFSJ. <u>Especificações complementares conf. Item 4 do Termo de Referência</u>	100	R\$ 1.803,33	R\$180.333,00
02	Reprodução das vídeoaulas em mídia DVD-R (de 1ª qualidade, a ser fornecida pela Contratada).	6.795 DVDs	R\$ 2,50	R\$16.987,50
Valor Global				R\$197.320,50

13.2 – Os preços estimados representam os valores máximos que o NEAD/UFSJ se dispõe a pagar pelo serviço.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

14.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;

14.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.4.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

14.4.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

14.4.3. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa Contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

14.4.4. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.5. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

14.4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

15.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-DI/FGV), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

I_0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I =Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

15.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subseqüentes.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Atender a demanda da produção e disponibilização de videoaulas, que servirá de suporte para maior qualidade no ensino, na interação dos agentes de aprendizagem e para o desenvolvimento e realização dos cursos na modalidade a distância do NEAD/UFSJ.

São João del-Rei, 22 de outubro de 2013.

Marise Maria Santana da Rocha
Coordenadora do Núcleo de Educação a Distância

Pregão Eletrônico nº

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA Modelo de apresentação de proposta

Item	Serviço	Quantidade estimada	Preço Unitário	Preço total
01	Serviço de produção audiovisual de videoaulas, incluindo a roteirização, captação de imagens, edição, direção e formatação em mídia DVD-R, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais pela Contratada, para disponibilização na plataforma dos cursos oferecidos pelo NEAD/UFSJ. <u>Especificações complementares conf. Item 4 do Termo de Referência</u>	100	R\$	R\$
02	Reprodução das vídeoaulas em mídia DVD-R (de 1ª qualidade, a ser fornecida pela Contratada).	6.795 DVDs	R\$	R\$
Total				R\$

Declaramos que nos preços orçados estão inclusas todas as despesas, incluindo frete, carga e descarga, embalagem, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pregão.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, nome completo e CNPJ)



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE
DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide
art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte
do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o
Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a
que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente
inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições
devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que
trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os
documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas,
bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar
sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a
legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de
informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora,
imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a
falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº

9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assina  ável
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2013, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ** E A **RAZÃO SOCIAL**, PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOAULAS, PARA OS CURSOS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CONTRATADA(O)** a _____, sediada à _____, Bairro, Cidade – Sigla estadual, CEP: _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Cargo, Nacionalidade, Estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122001419/2013-29, Autorização-Reitoria FI**. e em observância à disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Contrato, Edital e seus Anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 035/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa jurídica para execução de serviços de produção de vídeoaulas para os cursos do Núcleo de Educação a distância - NEAD, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e Termo de Referência.

1.2 – Da especificação do serviço:

Serviço de produção audiovisual de vídeoaulas, incluindo a roteirização, captação de imagens, edição, direção e formatação em mídia DVD-R, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais pela **CONTRATADA**, para disponibilização na plataforma dos cursos oferecidos pelo NEAD/UFSJ, com prazo de entrega dos serviços de filmagem e edição definidos no **subitem 4.5 do Termo de Referência**.

1.2.1 - Especificações complementares:

1) Roteirização e produção, captação de imagens em equipamento profissional de alta definição, com pelo menos duas câmeras digitais de 3 CCDs ou superior, com no mínimo dois pontos de iluminação e utilização de cenários virtuais, edição de imagens em sistema não linear digital com caracteres, seleção das melhores cenas, adequação das mesmas conforme supervisão de setores orientadores do NEAD/UFSJ, passando à fase de edição de todo o material, áudio estéreo.

2) As filmagens deverão ser realizadas em estúdio a ser montado pela licitante vencedora na cidade de São João del Rei, com possibilidade de instalação nas dependências da UFSJ, a critério do NEAD/UFSJ.

3) O serviço deverá incluir produção de roteiro, iluminação, equipamentos técnicos (microfone de lapela, teleprompter ou teleponto, entre outros), filmagem, inserção de mídias e edição.

4) As durações das vídeoaulas estão discriminadas na **Cláusula Terceira, item 3.2;**

5) As tiragens de cada vídeoaula estão discriminadas na **Cláusula Terceira, item 3.2;**

6) Produção de áudio com narração e trilhas sonoras, utilizando microfones de lapela Shure ou similar.

7) As vídeoaulas devem apresentar estudos de caso; tomadas externas e internas; entrevistas em estúdio; enquetes; grafismos animados; desenhos animados; vinhetas de abertura e vinhetas de passagem; locução em "off" coberta por imagens com locutor(a) profissional.

8) As tomadas sonoras de cada vídeoaula devem ser alternadas entre apresentador(a) profissional e professor(a) da unidade curricular, gravados em estúdio com cenários fixos ou "chroma key"*, sendo que para cada unidade curricular o tema do cenário deverá ser específico.

9) As vídeoaulas devem ser produzidas sem citação de datas, de modo a poderem ser utilizadas em datas futuras, sem haver discrepâncias quanto às datas apresentadas na mesma.

10) Mídias extras como fotos, áudio, vídeo, slides e outras necessárias para composição das vídeoaulas serão fornecidas pelo NEAD/UFSJ;

11) Os DVDs deverão ser entregues individualizados em caixa acrílica transparente super slim, com tamanho (fechado) 12 x 12. A impressão da capa deverá ser em papel fotográfico e a mídia/DVD *printable* para impressão. A identidade visual, bem como o layout tanto da capa quanto do DVD será proposta pela **CONTRATANTE**.

1.2.2 - Local e horário de entrega:

Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Núcleo de Educação a Distância - NEAD

Praça Frei Orlando, 170 – Centro

CEP: 36307-352 – São João del-Rei – MG

De segunda à sexta-feira, nos horários de 8:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as determinações a serem estabelecidas no edital, anexos e ainda:

2.1.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação e a quantidade constante no **ANEXO I** no edital, dentro do prazo e local estabelecido pela **CONTRATANTE**, com frete CIF e despesas pagas, incluindo embalagens;

2.1.2 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação com prazo de validade e garantia contra eventuais defeitos de fabricação não inferior a 12 (doze) meses;

2.1.3 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal pela **CONTRATANTE**, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

2.1.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, o produto que apresentar defeitos durante seu prazo de validade;

2.1.5 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da utilização do bem de seu fornecimento;

2.1.6 - Estar em situação regular no SICAF e entregar o serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;

2.1.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.8 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;

2.1.9 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação (Lei 8.666/93, art. 55 inciso XIII) necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

2.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

2.2.2 - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas no Edital e neste instrumento;

2.2.3 - Comunicar ao representante da **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

2.2.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

2.2.5 - Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, ou nos sites oficiais, antes de cada pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DEMANDA E DO PAGAMENTO.

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____
 (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, sendo fixo e irrevogável;

3.2 – O quantitativo **estimado** de produção de vídeoaulas e respectivas tiragens de DVDs, referente ao objeto do presente contrato são os seguintes:

Curso	Quantidade de vídeoaulas	Duração de cada vídeoaula	Tiragem de DVDs	Tiragem total de DVDs
Especialização em Matemática	05	50 min	15 p/vídeoaula	75
Especialização em Gestão de Saúde	05	20 a 50 min	*****	****
Especialização em Gestão Pública	05	20 a 50 min	*****	****
Especialização em Gestão Pública Municipal	05	50 min	260 cópias apenas da disciplina "Metodologia da Pesquisa"	260
Especialização em Mídias da Educação	05	40 a 50 min	01 p/vídeoaula	05 DVDs c/ conteúdo específico de cada disciplina + 550 DVDs reunindo todas as 05 vídeoaulas) = total: 555 DVDs
Graduação em Pedagogia	10	50 min	440 p/vídeoaula	4.400
Graduação em Filosofia	05	50 min	05 p/vídeoaula	25
Graduação em Matemática	40 (distribuídas por 17 disciplinas)	50 min	80 p/ disciplina (17)	1.360
Graduação em Administração Pública	20	50 min	06 p/vídeoaula	120
Totais	100			6.795

Obs: Durante o prazo de vigência do contrato a CONTRATANTE poderá ou não contratar a totalidade do quantitativo estimado.

3.3 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Núcleo de Educação a Distância - NEAD da **CONTRATANTE**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber;

3.4 - Caso os serviços prestados seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento;

3.5 - Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso;

3.6 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar conforme **Anexo II do edital, a devida declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal por ocasião do término dos serviços prestados**, em atendimento à Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, com nova redação dada pela IN 1.244 de 30 de janeiro de 2012;

3.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

3.8 - No ato deste pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento) sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

3.10 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.11 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

3.12 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente contrato;

3.13 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3.14 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

3.15 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.16 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.17 - Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

3.18 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura.

4.2 - O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de **vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - A prorrogação até o limite previsto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, está amparado pelo inciso XIX, Art. 1º. da PORTARIA Nº. 958, de 18 de setembro de 2013, da UFSJ, que define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O recebimento e aceitação do objeto do contrato obedecerão ao disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e também ao disposto no **item 7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos ou supressões de serviços que venham ser necessário durante sua vigência, respeitado os limites preconizados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no exercício de 2013, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, à conta do PTRES: 061722; elementos de despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0112.915408, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2013NE_____.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** serão designados por meio de portaria os servidores, ambos lotados no Núcleo de Educação a Distância - NEAD da **CONTRATANTE**, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, podendo também, visarem a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no Projeto Básico;

8.2 - A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** dos serviços a serem executados;

8.3 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital e seus anexos;

8.4 - As atribuições do Fiscal de contrato a ser firmado estão previstas nos artigos. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido;

9.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da prestação do seu objeto;

9.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.1.6 - Falhar ou fraudar na prestação do contrato;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 9.1.4, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

9.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.4 - A sanção prevista nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3;

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

9.7 - O percentual de multa previsto no item 9.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

9.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto da agência bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

9.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais;

9.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das conseqüências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de conseqüência, a prestação dos serviços da **CONTRATADA** quando:

10.1.1 - A **CONTRATADA** requerer recuperação judicial ou extra;

10.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.3 - A **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.4 - Houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na prestação dos serviços;

10.1.5 - O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global do preço do serviço;

10.1.6 - A **CONTRATADA** não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste instrumento;

10.1.7 - A **CONTRATADA** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

10.1.8 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às conseqüências legais cabíveis;

10.2 - A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;

10.3 - A rescisão por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços entregues até a data em que se efetivar a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Para a formalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

11.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2.2 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancária, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia

autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.2.3 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

11.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

11.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 16.1, devidamente atualizada.

11.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.6 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

11.7 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.

11.8 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.9 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.10 - O prazo previsto em 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

11.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.12 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.13 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula terceira, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a

CONTRATANTE, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a - não produziu os resultados acordados;
- b - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição UFSJ.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a - Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b - Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

14.2 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do

interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.3 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.4 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

14.5 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

14.6 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.6.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

14.6.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.7 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**.

14.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

14.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** e, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo e pesquisa de preço para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2013.

CONTRATANTE:

Profª Valéria Heloísa Kemp
Reitora

CONTRATADO(A):

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: